DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2014.12.29 07:48:28 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial para o levantamento do Balanço Geral do Município de RIOLÂNDIA no Exercício de 2014, e dá outras providências".

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, PREFEITO do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

 Considerando, que para o encerramento do exercício financeiro e conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que necessitam ser prévia e adequadamente ordenadas;

 Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

 Considerando, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

 Considerando finalmente, o que dispõe as Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos responsáveis pelo Sistema de Contabilidade Federal e demais normais e regulamentos pertinentes vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2014 e do levantamento do Balanço Geral do Município de RIOLÂNDIA, ficam limitadas a partir de 22 de dezembro de 2014, a emissão empenhos para atender pedidos e/ou de requisições de compras de materiais, bens e serviços de natureza comum.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de empenhos, somente os casos destinados ao atendimento de despesas vinculadas à convênios, à educação e a saúde, bem como para a manutenção de serviços públicos essenciais, emergenciais ou situações especiais, autorizados diretamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - A inscrição de empenhos em restos a pagar relativos ao exercício de 2014 obedecerá aos critérios dispostos na legislação pertinente em vigor mencionada.

Art. 3º - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício, cujo prazo de obrigação por parte do fornecedor tenha sido expirado, serão anuladas pelos seus saldos antes do encerramento do exercício de 2014, mediante os ajustes contratuais de praxe.

Art. 4º - As despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2014, somente poderão ser anuladas se forem constatadas incorreções no processo, e devidamente justificadas.

Art. 5º - As despesas correspondentes às subvenções sociais, auxílios e contribuições do exercício de 2014, não liquidadas e cujo acompanhamento e atestado emitido pela Unidade Administrativa ao qual se subordina o Plano de Trabalho não tenha sido encaminhado em tempo hábil para o Setor de Contabilidade, deverão ser anuladas integralmente dentro do exercício de 2014.

Art. 6º - As despesas empenhadas não liquidadas no exercício que se encontrem dentro do prazo de execução, em virtude de contratos, convênios, ajustes e outros congêneres, poderão ser normalmente liquidadas até 30 de dezembro de 2014.

Art. 7º - Em conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 31 de dezembro de 2014, e que ultrapassarão o exercício de 2014, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou Estadual, poderão ter seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2015 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições

pactuadas.

Art. 8º - O Setor de Contabilidade procederá à análise, verificação e auditagem de todas as ocorrências e das contas públicas que influenciarão nos resultados do Balanço Geral do Município.

Art. 9º - As demais Unidades responsáveis pelos Controles Internos deverão adotar as providências quanto ao envio em tempo hábil, das informações destinadas ao Setor de Contabilidade, para fins de registro dos fatos em face do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Os prazos para o envio das informações serão estabelecidos pela Contabilidade.

Art. 10 - O descumprimento do presente Decreto por parte dos responsáveis pelos Controles Internos implicará na responsabilidade administrativa e outras penalidades cabíveis.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

PAULO CESAR HAYASAKI

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: S5EKYW84